



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/
PROTOCOLO
Nº 2769/2018
DATA: 03/07/2018
Ass: [Assinatura]

MENSAGEM Nº 79/2018.

Serra, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 4.833/2018, de autoria do Vereador Aécio Leite, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA SERRA, A FESTA DO ARRAIÁ DE SÃO JOÃO BATISTA, NA COMUNIDADE CATÓLICA SÃO JOÃO BATISTA DO BAIRRO FEU ROSA, NO MUNICÍPIO DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Contudo, em que pese à nobre iniciativa do Ilustre Vereador proponente, comunico Vossa Excelência que, usando da competência que me é delegada, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal (LOM), decidi opor VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei em questão, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PROGER), o qual ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Palácio Municipal em Serra, aos 21 de junho de 2018.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 35.944/2018
gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: dca@serra.es.gov.br



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poder Executivo
PROGER (Procuradoria Geral)

PROGER - PMS
Fls. 27
35944/18

PARECER

Processo nº. 35.944/2018

Órgão de origem: GP (Gabinete do Prefeito)

Assuntos: projeto de lei e atribuições do poder executivo

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o Autógrafo de Lei nº. 4.833 de 28 de maio de 2018, para sanção.

O projeto “dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos da Serra, a festa do arraiaá de São João Batista, na comunidade católica São João Batista do bairro Feu Rosa, no Município da Serra, Espírito Santo, e dá outras providências.”

É o brevíssimo relatório.

Neste parecer se analisa a constitucionalidade do projeto de lei para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e da oportunidade políticas desta.



PROGER - PMS
Fls. 29

35944118

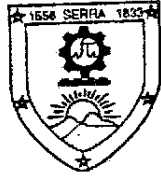
MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por guardar semelhança com este caso, o precedente da ADI nº. 0000261-10.2016.8.08.0000:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.674/2015 DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE PARCERIAS PÚBLICAS E/OU PRIVADAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ARAÇÁS É O FERVO. DIPLOMA DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE INSTITUIU UM EVENTO CULTURAL COM CRIAÇÃO DE POSSÍVEIS OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO E DESPESAS AO ERÁRIO - VÍCIO FORMAL - CARACTERIZAÇÃO EM FACE DO DISPOSTO NO INCISO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 63, § ÚNICO, INCISO III, E ARTIGO 91, INCISO II, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - MODULAÇÃO DOS EFEITOS - EFICÁCIA EX NUNC - POSSIBILIDADE ADI - PROCEDENTE.

1. Sendo a Lei que instituiu o evento 'Araçás é o ferve' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha (Lei nº 5.674/2015) de iniciativa e sanção, por rejeição de veto, da Casa de Leis da Municipalidade de Vila Velha, resta caracterizado o vício formal apontado, visto que a legislação impugnada por essa via não só tratou de instrumento básico da política de desenvolvimento cultural do município, como também instituiu um evento cultural com criação de possíveis obrigações ao Executivo e despesas ao erário, na medida em que prevê a possibilidade da realização de parcerias públicas e/ou privadas para a realização do evento, restando demonstrada, nesse contexto, a indevida ingerência da Casa de Leis em matéria de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

2. Ademais, a Lei municipal nº 5.674/2015, ao determinar a inclusão do evento 'Araçás é o ferve' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, desconsiderou, flagrantemente, as normas que dispõem acerca da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para legislar sobre a gestão de suas atividades de organização administrativa.



PROGER - PMS
Fls. 30
35944/18

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

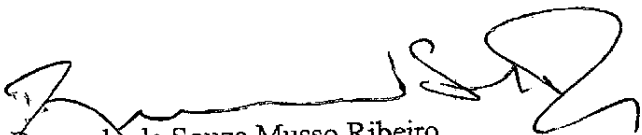
3. Ação de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 5.674/2015 do Município de Vila Velha, porém com efeitos *ex nunc*, incidentes a partir da publicação deste acórdão.

Com efeito, o projeto de lei que dispõe sobre atribuições dos órgãos do poder executivo iniciado por vereador padece de vício de incompetência e por isso é formalmente inconstitucional.

Portanto, se conclui que, para fins de sanção, o Autógrafo de Lei nº. 4.833 de 28 de maio de 2018 é formalmente inconstitucional.

É o parecer.

Serra, 18 de junho de 2018.


Bernardo de Souza Musso Ribeiro

Matrícula nº. 20.631 (procurador)

OAB/ES nº. 9.566